



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACOAL/RO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CACOAL - RO.

Autos n.º 7011420-38.2021.8.22.0007

Reg. MP n.º: 2022001030009703

IP n.º: 0255/2021/1ªDP

RECEBIDO: 12/03/24

*Paulo*

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento investigatório foi instaurado, por meio de Portaria, com o objetivo de apurar os crimes descritos pelos artigos 316, 333 e 317 do Código Penal.

Conforme consta dos autos, em especial a notícia crime, protocolada pelo próprio Prefeito Municipal Adailton Fúria Ferreira, o vereador Paulo Henrique dos Santos teria exigido dele, Prefeito, a manutenção de cargos de comissão para atendimento de interesses particulares do vereador, o que foi atendido por este, bem como notícia crime de que o vereador Paulo Henrique dos Santos tentou negociar com o Prefeito de forma irregular vacinas destinadas ao combate do COVID-19, junto a um empresário, dentre outros fatos - fls. 04/18.

A notícia apresentada pelo Prefeito cacoalense se divide em 5 (cinco) fatos conforme, relatado em seu requerimento, a saber:

1) PEDIDO DE MANUTENÇÃO DE PORTARIADOS: segundo o denunciante o vereador Paulo Henrique já no início da atual administração, precisamente no mês de janeiro, passou a insistir que o noticiante na condição de Prefeito mantivesse na atual gestão (2021/2024), uma relação de pessoas que teriam sido nomeados em cargos de comissão na gestão da ex-prefeita Glaucione Neri (portariados) a pedido do ex-deputado NILTON CAPIXABA, e ainda que fossem nomeados mais um parente do vereador e uma outra aliada política, azo em que em troca o vereador daria apoio político incondicional na Câmara Municipal Cacoal/RO;

2) NOMEAÇÃO DE PARENTE E ALIADA POLÍTICA DO VEREADOR: posteriormente, após cobranças e ameaças políticas insistentes do vereador Paulo Henrique o noticiante nomeou uma de suas aliadas políticas a Sra. VALDILENE DO CARMO OLIVEIRA SESQUIM, em 26/01/2021, e um dos parentes do vereador CARLOS EDUARDO AFONSO DOS SANTOS, foi nomeado em 12/02/2021 (Em anexo portarias 0230/PMC/2027 e 0407/PMC/2027);



**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACOAL/RO**

3) REUNIÃO SURPRESA COM O EX DEPUTADO FEDERAL NILTON CAPIXABA: Ainda no início do mandato eletivo, em determinada ocasião, sendo certo que no final do mês de fevereiro, por volta das 17h, sem maiores informações, o vereador Paulo Henrique combinou que passaria na residência do noticiante, sendo que ao chegar exigiu que o chefe do executivo o acompanhasse a um local para um encontro surpresa com um grande aliado do vereador sendo que ao chegar ao local descobriu-se que se tratava de uma fazenda na zona rural e quem os estava aguardando era o ex Deputado Federal NILTON CAPIXABA, ocasião em que foi oferecido um banquete e conversaram sobre assuntos políticos, sem maiores intercorrências. O que causou estranheza é, que no caminho de volta, momento em que se encontrava sozinho com o noticiante, o citado vereador solicitou que o Prefeito abrisse espaço na administração pública para o ex-deputado Nilton Capixaba, alegando que tinha "compromisso com o povo do Nilton Capixaba" como grupo político que teria ajudado o vereador se eleger;

4) COMPRA DE VACINAS COVID19 ATRAVÉS DE UM SUPOSTO AMIGO DO VEREADOR: Fato de extrema relevância, diz respeito a insistência do então vereador, também no contexto acima descrito, para que o prefeito efetuasse a COMPRA de vacinas destinadas a combater o covid19, estas provenientes de origem duvidosa, que o vereador insistiu que o Prefeito recebesse e negociasse a compra com um suposto empresário amigo de Paulo Henrique. Conforme se observa do prints de conversas pelo aplicativo whatsapp anexo, de forma reiterada, insistente e intimidadora, o noticiado por várias vezes incitou o prefeito receber o suposto empresário e a realizar a mencionada compra, o que como se sabe, não se trata de ato legalmente amparado. Veja-se que, o vereador Paulo Henrique, insiste para o Prefeito receber o tal amigo empresário das VACINAS, pede sigilo ao Prefeito sobre as informações sobre a compra, e que ao realizar a aquisição, estaria o então gestor alavancando seu apoio populacional, não demonstrando nenhuma preocupação com a população eventualmente beneficiada, ou legalidade e procedência a serem analisadas na suposta aquisição. Veja-se prints das mensagens enviadas. (...):

5) DAS EXONERAÇÕES DO PARENTE E ALIADA POLÍTICA DO VEREADOR: Quanto as citadas nomeações, após as colheitas de provas dos fatos acima denunciados, o noticiante houve a consequente exoneração dos indicados, inclusive o parente do vereador Paulo Henrique. Vide decretos de exoneração anexos (...).

A testemunha CARLOS EDUARDO AFONSO DOS SANTOS, ouvido em sede policial, relatou que (fls. 23/24):

"entrou em exercício na procuradoria geral do município para trabalhar como Chefe de divisão eletrônica em 15 de fevereiro, porém, a função que exerceu foi de atendente na recepção da procuradoria no horário das 07h30 às 13h30. O depoente afirma possuir o ensino médio



### 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACOAL/RO

completo e curso de administração e gestão pública. O depoente é sobrinho do vereador Paulo Henrique e este lhe indagou o depoente se tinha interesse em assumir um cargo na prefeitura municipal, pois ele conhecia a situação do depoente que era a de trabalhar todos os dias até as 18h e a noite estudava na faculdade, e ao mesmo tempo estava estudando para o concurso da PRF. Após aceitar a proposta dias depois o vereador Paulo Henrique ligou para o depoente e o mandou ir até a prefeitura conversar com o secretário Hotom. O depoente compareceu a prefeitura onde conversou com o secretário Hotom e a procuradora Viviane, oportunidade em que lhe esclareceram que ele iria trabalhar na recepção, onde dentre outras funções faria o controle de entrada e saída de processos. O depoente esclarece que nunca lhe foi esclarecido que sua função seria chefe de divisão eletrônica e que só tomou conhecimento disso nos primeiros holerites que tirou do pagamento, conforme cópia que apresenta. Quanto a exoneração do depoente, esclarece que a um ou dois dias antes do dia 18 de agosto de 2021, o vereador Paulo Henrique fez um discurso na Câmara municipal de vereadores com críticas bem fortes ao prefeito, então na manhã do dia 18 a atual secretária de administração, Joliane, esposa do prefeito, chamou o depoente para conversar, ocasião que esclareceu que seu tio Paulo Henrique estava com atritos com o prefeito e "batendo muito neste", por isso ela disse que com dor no coração, pois o considerava um excelente funcionário, teve que exonerá-lo. O depoente esclarece que ainda tentou terminar o expediente aquele dia, mas a secretária insistiu que ele apenas pegasse suas coisas, pois já havia assinado a exoneração. O depoente explica que no momento em que foi pegar suas coisas, soube pela doutora Viviane que já estava presente naquele local uma moça que assumiria o seu lugar. Não tentou reverter a situação e nem seu tio Paulo Henrique fez nada, porque segundo ele estava ciente de que o seu discurso poderia trazer esse tipo de consequência."

A testemunha VALDILENE DO CARMOS OLIVEIRA SESQUIM, ouvida às fls. 25/26, relatou que:

"foi contratada pela prefeitura municipal, salvo engano, em março em 2017 ainda na gestão da ex-prefeita Glaucione, pois possuía conhecimento com ela através de familiares, pois seu sogro era presidente de associação rural. Relata que à época exercia a função de coordenadora do Cadastro Único vinculado à Secretaria de Assistência Social, sendo que permaneceu no cargo até novembro de 2020, quando então foi exonerada do cargo. A depoente, à época da campanha eleitoral de 2020, pediu votos para o então candidato a vereador Dr. Paulo Henrique. Ainda à época da campanha, Silvio Machado, então coordenador da campanha do então candidato a prefeito Adailton Fúria foi até a sua residência por duas vezes pedindo apoio para o Fúria e ainda lhe prometendo retornar ao seu cargo e com o salário ainda melhor. Adailton Fúria foi eleito prefeito e Dr. Paulo Henrique eleito vereador. No mês de janeiro do corrente ano procurou o vereador Paulo Henrique indagando-o sobre algum cargo disponível, então ele afirmou que estava tentando com o prefeito. Ainda em janeiro a depoente procurou o Vice-prefeito Cassio Goes e Silvio Machado, agora secretário de gabinete, sobre a promessa feita pelo próprio Silvio, então Cassio já disse para arrumar a documentação e apresentar no RH da prefeitura. No dia 01 de fevereiro a depoente se apresentou na secretaria de Administração, oportunidade em que foi enviada para a FUNCAL (Fundação Cultural), onde exerceu sua função na parte de atendimento, no horário 07h30 às 13h30 com o salário líquido de R\$ 1.108,50, conforme informações em anexo. Informa que passados dois meses foi enviada para a Secretaria de Saúde, onde trabalhou juntamente com a Ivani, sendo que desempenhou funções ligadas ao combate a Covid-19, oportunidade em que digitava fichas de resultados de exame, passava para o sistema, ligava para pacientes dentre outros. No dia 25 de junho a depoente juntamente com o seu sogro Domingues Sesquim foram até o gabinete do prefeito Adailton Fúria, oportunidade em que pediu melhoria de salário. O prefeito então disse que assim que tivesse



### 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACOAL/RO

oportunidade atenderia o pedido. No dia 18 de agosto a depoente estava desempenhando normalmente suas funções em seu local de trabalho quando recebeu um telefonema solicitando sua apresentação na secretaria de Administração perante a Secretária e esposa do prefeito, JOLIANE A depoente relata foi "feliz da vida" pensando que seu pleito junto ao prefeito tinha sido atendido, ou seja, melhoria de salário, no entanto a secretária informou que estava exonerando-a devido aos desentendimentos entre o vereador Paulo Henrique e o prefeito. A depoente ainda afirmou que quem havia prometido seu cargo foi o próprio Silvío, coordenador de campanha do prefeito, porém Joliane afirmou que a sua portaria era "cota" do vereador Paulo Henrique, inclusive apresentou prints de fotos da declarante em redes sociais demonstrando apoio à campanha de Paulo Henrique. Durante a gestão da prefeita Glaucione o seu holerite vinha com a denominação de assessor nível III, e na gestão do prefeito Fúria passou a ser assessor nível II, mas a depoente não sabe explicar e nunca lhe esclareceram quais seriam as funções desses cargos, mas que desempenhou todas as funções que lhe foram atribuídas de fato. Nunca me pediram parte dos meus proventos."

A testemunha ALDO LUIZ MICHELS JUNIOR, ouvido às fls. 29/30 relatou que:

"conhece a pessoa de PAULO HENRIQUE no restaurante da Dona Dina onde almoçavam, próximo à FACIMED. É empresário e tem uma fábrica de café nesta cidade de Cacoal, localizada na rua José Carlos Mingorance, 1811, bairro parque industrial, denominada Delícia Caipira há 10 anos, sendo que desde 2015 ou 2016 anexou também uma fábrica de doces. Que informa também que está expandindo seu negócio para o estado de Santa Catarina e por isso tem residência em Rondônia e naquele estado. Sobre o apontamento do depoente como envolvido na negociação de vacinas junto a prefeitura municipal, esclarece que neste ano, em período que não sabe apontar exatamente, mas que pode afirmar que foi na época em que estava havendo muitas mortes por covid-19 no Brasil, o depoente sensibilizado pela tragédia que atingia sua família, amigos, entre outros, em uma conversa com um amigo foi informado que na internet havia um procedimento "passo a passo" de como adquirir vacinas para combater a covid-19. O depoente se recorda que neste passo a passo explicava o procedimento de como adquirir vacinas, apontando por exemplo os documentos necessários para tanto, mas não sabe dizer se esse procedimento se referia unicamente a obtenção de vacinas por partes de entidades públicas exclusivamente, ou se também compreendia a obtenção de vacinas por entidades privadas. O depoente se interessou pelo assunto e adquiriu o material na internet, porém hoje não se recorda e nem consegue achar o endereço eletrônico onde conseguiu o material e não possui mais a cópia desse material. Em posse do material o depoente queria fazer isso chegar às autoridades públicas municipais e lembrou que o vereador Paulo Henrique almoçava no mesmo restaurante que o depoente, portanto, fez contato com a dona Dina, dona do estabelecimento, e pediu o número de telefone do vereador Paulo Henrique. Em posse do número do vereador fez contato com ele, perguntou como estava o trabalho de combate ao covid-19 no município, ao que o vereador lhe disse que estavam buscando soluções, então o depoente disse que tinha um papel baixado da internet, no qual dizia o passo a passo para adquirir vacina e gostaria de entregá-lo e combinaram de se encontrar na Câmara municipal. Nesse local o depoente entregou o passo a passo para o vereador, quando lhe esclareceu que adquiriu esse material na internet e que não sabia se o procedimento era verdadeiro. Na oportunidade, o depoente deixou claro ao vereador que ele não estava propondo venda de vacinas, mas que como cidadão da cidade se colocou à disposição do vereador para ajudar no que estivesse ao seu alcance. Na ocasião em que deixou os papéis com o vereador Paulo Henrique, este ligou imediatamente para o prefeito Fúria ao que conversaram e o vereador passou o telefone para o depoente, oportunidade que repetiu as palavras que havia dito ao vereador, ou seja, de que havia entregue ao vereador o passo a passo para adquirir vacinas para o combate ao covid-19, que o procedimento foi obtido junto à internet, e que estava a disposição para ajudar a prefeitura na causa. Reitera o depoente que em momento algum tratou sobre venda. Após esse dia não



### 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACOAL/RO

falou sobre esse assunto com o vereador Paulo Henrique e nem com o prefeito. Recentemente ficou sabendo pela internet, facebook, de que seu nome estava sendo apontado num sistema de adquirir vacinas de forma irregular e ainda noticiava que estaria envolvido em uma situação de tráfico no qual teria sido preso. O depoente ficou constrangido com aquele negócio, bem como familiares, inclusive o depoente e sua mãe passaram a tomar medicação após essas notícias. Posteriormente o depoente verificou estavam relacionando seu nome com outra pessoa que também tem o nome de Aldo. Quanto a afirmação de que teria se encontrado com o prefeito no gabinete, isso não é verdade, pois como dito acima nunca mais falou sobre esse assunto com ninguém e a única vez que viu o prefeito pessoalmente foi em uma reunião da indústria e comércio no ano passado, oportunidade em que sequer falou pessoalmente com ele. Esclarece que, ficou sabendo sobre os fatos investigados envolvendo seu nome primeiramente pelo vereador Paulo que mandou mensagem pelo Whatsapp e só depois é que visualizou a divulgação no facebook."

A testemunha JOLIANE TA MIRES DURAN SIMÕES, ouvida na Delegacia de Polícia, relatou que (fl. 32):

"desde 21 de julho de 2021 exerce a função de Secretária Municipal de Administração. Que tem conhecimento que Valdilene já trabalhava antes mesmo de fevereiro de 2021 e só foi trocada de função. Quanto a Carlos Eduardo, este começou a trabalhar em fevereiro. Quando a exoneração de Valdilene e Carlos Eduardo o prefeito municipal, Adailton Fúria, pediu que os exonerassem, então no dia seguinte chamou os ditos servidores em sua sala e os informou que eles estavam sendo exonerados e naquele mesmo dia estavam dispensados. Que não expôs os motivos da exoneração a Valdilene nem ao Carlos Eduardo e quanto as afirmações de Valdilene no sentido de que o cargo dela seria uma cota do vereador Paulo Henrique, a depoente afirma que não falou isso a ela no dia de sua exoneração."

O investigado PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, ao ser interrogado, sustentou em sua defesa que a visita ao ex-deputado Nilton Capixaba não foi uma surpresa, mas sim um pedido do próprio prefeito Adailton Fúria; visita essa após a qual esse último lhe pediu o número de telefone do ex-deputado e afirmou que caso o interrogado "tivesse algum currículo para indicar para ser nomeado em algum cargo na prefeitura, que poderia entregar ao secretário Hoton". Admitiu que apresentou os currículos de Valdilene, de Carlos Eduardo e de Tereza para serem contratados pela prefeitura, mas negou que tivesse exigido a nomeação daqueles como condição de apoiar o Prefeito de forma incondicional na Câmara de Vereadores. Sublinhou que Valdilene e Carlos Eduardo foram exonerados após ele próprio [Paulo Henrique] ter divulgado o desvio de rejeito asfáltico para a chácara particular do prefeito.

O interrogado Paulo Henrique dos Santos Silva também negou que tivesse constrangido o Prefeito Adailton a efetuar a compra de vacinas da Covid-19, intermediada por seu amigo Aldo Luiz Michels Junior. Afirmou que Aldo lhe falou sobre uma empresa em Porto Velho que estaria comercializando as vacinas; ao que o interrogado tomou a atitude de telefonar para o prefeito Adailton, reportando aquela informação, ocasião em que repassou o telefone para as mãos de Aldo, o qual, então, conversou com o prefeito. Sustentou que depois dessa conversa "não se falou mais nada sobre isso, inclusive descobri que essa empresa que tentou negociar com a prefeitura de Porto



**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACOAL/RO**

Velho-RO, na verdade era uma tentativa de golpe e no mês de maio o Brasil já passou a adquirir as vacinas”

Ouvido, às fls. 46/48, Adailton Antunes Ferreira declarou que ratifica integralmente a notícia-crime que protocolou, nessa Delegacia de Polícia, objetivando apurar as atitudes do vereador Paulo Henrique

Quanto a contratação de servidores, o Prefeito Adailton declarou que solicitou currículos para serem analisados e que, dentre os currículos recebidos, foram selecionados três, para contratação, que haviam sido apresentados pelo vereador Paulo Henrique. Afirmou que, em determinado momento, o vereador solicitou que mantivesse as pessoas de Carlos Eduardo, Valdilene e Tereza nos cargos comissionados que ocupavam, porém, o interrogado não atendeu esse pedido.

Quanto a compra de vacinas da Covid-19, o prefeito Adailton declarou que o vereador Paulo Henrique manifestou a intenção de lhe apresentar um indivíduo que teria meios de adquirir as vacinas. Detalhou que o vereador conversou consigo, por meio de mensagens, a respeito da compra de vacinas, que seria intermediada pelo amigo daquele, Aldo; conversas essas nas quais o vereador insistiu em que mantivesse sigilo sobre as tratativas. Sublinhou que desconfiou da licitude do processo de obtenção de vacinas, proposto pelo vereador, "pois na época ninguém tinha acesso as referidas vacinas"; razão pela qual se esquivou àquela proposta do vereador.

Quanto aos desentendimentos com o vereador, o prefeito Adailton declarou que a partir do momento em que o vereador percebeu que a negociação para a compra de vacinas não seria levada adiante, aquele passou a efetuar denúncias de irregularidades na gestão do prefeito, envolvendo o complexo Beira Rio, a destinação de rejeitos asfálticos, a mudança de semáforo, construção da ponte da Rua Afonso Pena e o uso da ambulância. Mencionou que "ficou claro para o declarante que se não cedesse as negociações do vereador Paulo Henrique, esse viraria oposição e iria continuar com retaliações, denúncias", com o objetivo de prejudicar sua imagem.

A Autoridade Policial, em seu relatório final, concluiu que *se deixou de indiciar qualquer dos investigados pois quanto ao alegado constrangimento que o vereador Paulo Henrique estaria exercendo em face do prefeito municipal Adailton Fúria, de tal forma a caracterizar o crime de concussão, pois, pelo apurado, se constatou que o vereador fez contatos com o prefeito de maneira aparentemente normal, por vários dias, e aparentemente nesse tempo havia uma afinidade política entre ambos, tanto que as conversas davam por conversas privadas, e após um determinado momento em que faltou sintonia política entre ambos, começaram as acusações recíprocas.*



### **6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACOAL/RO**

*Mesmo restando demonstrado que houve troca de acusações, nada do que foi afirmado ou juntado aos autos demonstra qualquer fato que evidencie constrangimento que justifique a imputação do crime de concussão, sendo que a formalização da denúncia em face do vereador apenas evidencia desajuste de cunho político entre ambos*

*Quanto a denúncia no sentido de que o vereador estaria constrangendo o prefeito para comprar vacinas de forma ilegal, restou demonstrado que o Aldo a que inicialmente se fez referência seria uma pessoa que havia sido presa pela polícia federal, mas feitas diligências no sentido de identificar quem seria o verdadeiro Aldo, se constatou que não era a mesma pessoa, e também não foi demonstrado indício de qualquer negociação ilegal, restando apurado que se tratou de uma acusação vazia, se imputando a uma conversa entre vereador e prefeito sobre compras de vacinas, o viés de tentativa de compra ilegal de vacinas, onde o prefeito se colocou como pessoa vulnerável à exigência do vereador, não se demonstrando nenhum fato concreto que demonstre o poder do vereador em fazer isso de forma constrangedora, tal como por exemplo a existência de apoio ao vereador por outras pessoas de tal maneira que o prefeito não tivesse escolha ou que ele ou sua família corressem algum risco.*

*O simples fato de sugerir a compra ilegal de vacinas configuraria crime definido como corrupção ativa, mas nem essa hipótese restou demonstrada pelo prefeito denunciante, não há áudio, mensagem, ou prova testemunhal apresentada ou indicada que confirme a proposta ilegal do vereador, senão somente a palavra do prefeito, que aponta mídia de conversa de whatsapp como elemento que confirma tal fato, ocorre que o que foi apresentado só confirma que ambos conversaram sobre uma forma de adquirir vacinas para combater a covid 19, mas essas conversas sequer tratam de como essa compra aconteceria, por exemplo, com licitação ou com dispensa de licitação.*

*O mesmo se pode afirmar em relação à acusação em face do vereador no sentido de constranger o prefeito, de forma a obrigar-lhe a nomear ou manter pessoas indicadas pelo vereador para exercerem funções públicas na administração municipal, pois embora na denúncia protocolada nesta delegacia de polícia o prefeito inicialmente afirma ter sido obrigado a tanto pelo vereador, quando ouvido nesta delegacia de polícia, o próprio prefeito afirmou que todas as nomeações, manutenções de cargos e exonerações se deram por interesse dele exclusivamente, sendo, portanto, contraditório em relação ao primeiro momento, na denúncia*

*Diante dos fatos trazidos a conhecimento desta autoridade policial, logo se descartou, tal como acima exposto, a possibilidade de que o prefeito estaria sendo constrangido no exercício de sua função, porém, se abriu a possibilidade de que teria havido trocas de favores entre vereador*



**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACOAL/RO**

*prefeito que visassem atender interesses pessoais entre ambos em detrimento do interesse da administração pública.*

*Inevitavelmente, qualquer nomeação a função de confiança na administração pública visando atender interesses pessoais do gestor público e ou de terceiro interessado, tal como o próprio nomeado, mas isso se torna uma conduta ilícita, quando esse ato desatende o interesse público de forma a atender exclusivamente o interesse particular dos interessados.*

*E no caso, não restou claro que os pedidos de nomeações indicados pelo vereador condicionassem uma contrapartida pelo prefeito de favores pessoais ao vereador, pois o único assunto que ambos afirmaram nesta delegacia que foram objeto de discussão foram relativos a apoio político pelo vereador ao prefeito, sendo apontado apenas desentendimentos que existiram em relação aprovação de leis tal como um projeto do vereador sobre a lei "Maria da Penha" e atos de gestão pública do prefeito tal como a mudança da localidade de um semáforo de uma localidade para outra."*

Após, vieram os autos relatados ao Ministério Público.

**É o relatório.**

Da análise dos elementos amealhados aos autos, entendemos frágeis as provas quanto à materialidade delitiva.

Com efeito, conforme apontado pela Autoridade Policial em seu relatório final, não há nos autos indícios mínimos acerca da prática do crime de concussão pelo investigado PAULO HENRIQUE, porquanto, pelo apurado, não há nada nos autos que demonstre exigência de vantagem indevida praticada por PAULO em face do Prefeito.

O que se visualiza, em verdade, é que o vereador fez contatos com o Prefeito de maneira aparentemente normal por vários dias, e aparentemente nesse tempo havia uma afinidade política entre ambos, tanto que as conversas davam por conversas privadas, e após um determinado momento em que faltou sintonia política entre ambos, começaram as acusações recíprocas.

Mesmo restando demonstrado que houve troca de acusações, nada do que foi afirmado ou juntado aos autos demonstra qualquer fato que evidencie constrangimento que justifique a imputação do crime de concussão, sendo que a formalização da denúncia em face do Vereador pode ser fruto de desajuste de cunho político entre ambos.



### **6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACOAL/RO**

Sabe-se, ademais, que é extremamente comum e normal no cenário político a existência de nomeações a cargos comissionados de pessoas próximas aos gestores e que prestaram apoio durante o prélio eleitoral, não havendo, em regra, ilicitude em tal agir, salvo situações caracterizadoras de nepotismo e/ou fraude à lei, o que não parece ser o caso.

Aliás, o próprio Prefeito em seu depoimento deixa claro que todas as nomeações, manutenções de cargos e exonerações se deram por interesse dele exclusivamente, sendo, portanto, contraditório em relação ao primeiro momento, na denúncia.

Outrossim, quanto a denúncia no sentido de que o vereador estaria constringendo o prefeito para comprar vacinas de forma ilegal, a alegação não encontra respaldo nos elementos acostados aos autos.

Conforme bem pontuado pela Autoridade Policial, o simples fato de sugerir a compra ilegal de vacinas configuraria crime definido como corrupção ativa, mas nem essa hipótese restou demonstrada pelo Prefeito denunciante, não há áudio, mensagem, ou prova testemunhal apresentada ou indicada que confirme a proposta ilegal do vereador, senão somente a palavra do Prefeito, que aponta mídia de conversa de whatsapp como elemento que confirma tal fato. Ocorre que o que foi apresentado só confirma que ambos conversaram sobre uma forma de adquirir vacinas para combater a covid 19, mas essas conversas sequer tratam de como essa compra aconteceria, por exemplo, com licitação ou com dispensa de licitação e se a compra seria irregular.

Por fim, no tocante à nomeação pelo Prefeito de Cacoal de um suposto parente do vereador PAULO HENRIQUE para exercer cargo em comissão, a situação, *de per se*, não caracteriza nepotismo, salvo demonstrada a existência de troca de favores/nomeações recíprocas ou fraude a lei, o que não se visualizou nos autos.

**Sem maiores delongas, concluiu-se que os supostos fatos criminosos apontados pelo prefeito cacoalense e imputados ao agente PAULO HENRIQUE não se sustentam, pois são extremamente frágeis os elementos apresentados, não havendo sequer indícios da prática de crime em razão da ausência dos elementos caracterizadores dos tipos penais apontados.**

**Desse modo, sabe-se que a propositura da ação penal somente deve ocorrer quando as provas acostadas ao Inquérito Policial apontarem indícios suficientes de autoria e demonstrarem a materialidade de delito. Do contrário, encontrando-se diante de um conjunto probatório inconsistente, o arquivamento é medida de rigor.**

**Neste sentido tem-se posicionado a doutrina e jurisprudência pátria**



**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACOAL/RO**  
PENAL E PROCESSUAL PENAL RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITUOSAS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O oferecimento de denúncia pelo órgão da acusação, sem indícios mínimos de autoria e materialidade delitivas, constitui verdadeiro abuso do direito de denunciar, o qual deve ser prontamente coibido pelo judiciário. 2. Mantém-se a decisão que rejeitou a denúncia ante a falta de justa causa para a deflagração da ação penal, por inexistência de elementos mínimos de autoria e materialidade. 3. Recurso conhecido e desprovido. (TJ/DF – RSE: 20130111691476 DF 0044640-20.2013.8.07.0016, Relator: JESUÍNO RISSATO, Data de Julgamento: 07/08/2014, 3ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no DJE: 14/08/2014. Pág.: 148).

É oportuno registrar que o arquivamento não implica no encerramento definitivo das investigações, podendo e devendo a autoridade policial retomá-las diante de fato novo que surgir ou for descoberto.

Desse modo, estando ausente justa causa que ateste a propositura de ação penal, com base no art. 395, III, do Código de Processo Penal, o **Ministério Público do Estado de Rondônia** requer o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas dos artigos 18 do CPP.

Em atenção ao disposto na Recomendação Conjunta SEI nº 3/2023/PGJ/CGMP, em especial o disposto nos itens 3.1. a 3.7., e considerando que se trata de crimes contra a Administração Pública, sem vítimas individualizadas, portanto, resta dispensada comunicação à vítima.

Encaminhe-se cópias, ainda, do presente arquivamento ao investigado PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA e à Autoridade Policial responsável pela 1ª Delegacia de Polícia Civil desta Comarca, para conhecimento.

Os autos devem permanecer em Cartório, aguardando o cumprimento das diligências determinadas.

Após, volvam-se os autos para submeter o presente ao Juízo Competente ou revisão da decisão/encaminhamento do recurso eventualmente interposto.

SERVE A PRESENTE COMO NOTIFICAÇÃO e OFÍCIO.

Cacoal/RO, data certificada.

KARINE RIBEIRO  
CASTRO  
STELLATO 86196880144

**KARINE RIBEIRO CASTRO STELLATO**  
Promotora de Justiça